



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 013/2020
(Autoria: Poder Executivo)

Reconhece a calamidade pública municipal; convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal n.º 018, de 20 de março de 2020 com alterações posteriores, seguida da sua reiteração pelo Decreto Municipal n.º 023, de 02 de abril de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal n.º 018, de 20 de março de 2020 com alterações posteriores e reiterado pelo Decreto Municipal n.º 023, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal n.º 018, de 20 de março de 2020 com alterações posteriores, bem como sua reiteração através do Decreto Municipal n.º 023, de 02 de abril de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 18, § 6º, da Lei Municipal n.º 923, de 18 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a possibilidade de prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º Caso ocorra a prorrogação, nos termos do caput desse artigo, as novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não, antes da pandemia.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 5º Ficam suspensos temporariamente contratos emergenciais autorizados para atender alunos da rede municipal, enquanto perdurar o período de suspensão das aulas, independente de remuneração, ao qual serão retomados desde que cesse as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Fica autorizada a possibilidade de prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO SUL, AOS SEIS DIAS
DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.**

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 013/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por finalidade reconhecer a calamidade pública municipal, convalidando as medidas disciplinadas no Decreto Municipal n.º 018, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, bem como, reiterado pelo Decreto Municipal n.º 023, de 02 de abril de 2020, e dando outras providências.

Nos termos do Art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, foi decretado o estado de calamidade pública, no Município de Boa Vista do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal n.º 018/2020, sendo reiterado pelo Decreto Municipal n.º 023/2020 para fins de absorver as novas normas oriundas do Decreto Estadual n.º 55.154/2020.

Foram várias as considerações para que o Município tomasse a medida de declarar o estado de calamidade pública para fins de adotar medidas preventivas de combate à pandemia.

Com a edição do Decreto Municipal n.º 018/2020 reiterado pelo Decreto 023/2020, adotou-se medidas urgentes e excepcionais, como o fechamento de estabelecimentos comerciais e prestadoras de serviços, num primeiro momento (agora, atualizado conforme o Decreto Estadual n.º 55.154/2020), bem como determinado conduta de higiene e segurança para farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados e supermercados, restaurantes, padarias, dentre outros durante o período da decretação da calamidade pública.

Inicialmente foram todos os eventos cancelados, principalmente em locais fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, bem como os particulares, com público superior a 30 (trinta) pessoas.

Foi solicitado que as tradições fúnebres fossem realizadas em locais com grande ventilação, adotando a medidas de assepsia, para fins de evitar grandes aglomerações;

Foram suspensas os encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Em relação aos serviços públicos municipais, o Decreto Municipal n.º 018/2020 determinou aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta a suspensão, redução, a alteração ou a implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo regramentos internos necessários.

E, nesse caso, para fins de cautela, em razão da emergência de saúde pública, solicita-se a convalidação dessas medidas que foram disciplinadas, inclusive, com respeito aos fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000, para dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 18, § 6º, da Lei Municipal n.º 923/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020, bem como para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como, frente aos demais casos trazidos na regra proposta para possível resguardo, caso a Municipalidade tenha que invocar.

Estamos vivenciando uma legítima “guerra sanitária” e, nessa forma, foi previsto, também, o afastamento, de imediato, das repartições públicas os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, doentes crônicos, a exemplo dos doentes respiratórios, cardíacos, diabéticos, dentre outros.

Foi convocado, com a decretação da calamidade pública municipal, todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública, bem como os prestadores de serviços da saúde, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Foi estabelecido plantões para os serviços da Assistência Social.

Ocorreu a suspensão das aulas na rede pública de ensino até o dia 30 de abril em consonância com o previsto no Decreto Estadual, sendo que, inicialmente, invocou-se a decretação por situação de emergência diante da anormalidade que a matéria trouxe. E, com ela, foi tomada a medida de suspensão de contratos de emergência devidamente autorizados por essa respeitável Câmara independentemente de remuneração, sendo que cessará a suspensão com retomada dos prazos quando for afastada o reconhecimento de calamidade pública.

Como por todos sabidos, tais ações a nível federal, estadual e municipal acarretarão prejuízos econômicos, sociais e humanos que exigirão a mobilização de esforços para além da nossa capacidade local de respostas e restabelecimento da situação de normalidade.

Assim, segue o encaminhamento desse projeto por respeito a harmonização entre os Poderes com o fito de solicitar o reconhecimento dessa Casa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

do Povo da situação de calamidade pública decretada através do Decreto n.º 018/2020 por nosso Governo local que sofreu alterações posteriores, bem como, sua reiteração dada pelo Decreto 023/2020 e vivenciada por todos nós, com a finalidade de, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000, ter a autorização para dispensar o atingimento dos resultados fiscais previstos em nossa Lei Municipal n.º 923/2019, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, bem como para a não aplicação da limitação de empenho de que trata o art. 9º, também da Lei Complementar n.º 101/2000.

Para melhor esclarecer, as ações adotadas e as previamente solicitadas em nossa cidade, somados esforços com o Estado do Rio Grande do Sul, além de ter disposto sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, em todo o território estadual, por meio do Decreto n.º 55.115, de 13 de março de 2020, também decretou calamidade pública – Decreto Estadual 55.128, de 18 de março de 2020, situação reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado, aprovado em sessão extraordinária, no dia 19 de março de 2020.

Ainda, segue, como dantes exposto, a reiteração do estado de calamidade pública através do Decreto n.º 023/2020 frente as novas determinações do Governo Estadual que regrou atualizações trazidas pelo Decreto Estadual n.º 55.154/2020- com absorção dos seus termos a nível municipal e sob recomendação do Ministério Público.

Desse modo, considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República e que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do Município de Boa Vista do Sul, reforçamos o pedido de reconhecimento da calamidade pública.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de mais este Projeto, com urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos seis dias do mês de abril do ano de 2020.

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal